



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 488 — Dá nova redacção ao § 3.º do n.º 2.º da Portaria n.º 13 233 (admissão e preparação militar e profissional dos alunos da Escola Náutica na reserva marítima).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 489 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de prático agrícola da Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 14 490 — Reforça uma verba inscrita no capítulo único do orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 491 — Designa as castas de videira que deverão figurar obrigatoriamente em cada região ou zona de cultura.

do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de prático agrícola da Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura da província de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20 260.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 490

¶ Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 5) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Eventual (pessoal dos serviços de enfermagem e gerais, nos termos do artigo 16.º do regulamento do hospital)», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 488

Não havendo inconveniente em antecipar de dois meses o início da instrução do 2.º ciclo de preparação dos alunos da Escola Náutica, o que dá satisfação ao que nesse sentido foi justificadamente exposto pelo Sindicato Nacional dos Capitães, Oficiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § 3.º do n.º 2.º da Portaria n.º 13 233, de 25 de Julho de 1950, passe a ter a seguinte redacção:

O início das duas instruções terá lugar na primeira quinzena de Agosto, devendo a duração da primeira ser de nove semanas e não exceder seis meses a da segunda.

Ministério da Marinha, 7 de Agosto de 1953. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 489

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 14 491

Em cumprimento do estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951, e com base em estudos e inquéritos, foi elaborada a lista das castas de videira a que a presente portaria se refere.

Julga-se que se deve ir, por agora, para a fixação de uma pequena percentagem obrigatória, de forma a que, sem desvio da política de qualidade firmemente seguida pelo País, não se criem dificuldades à lavoura.

Na realidade, torna-se necessário que a experiência e o resultado de certos trabalhos em curso permitam

encarar a possibilidade de se ir mais além na obrigatoriedade da utilização das castas preconizadas.

Nestes termos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que as castas de videira a figurar obrigatoriamente em cada região ou zona de cultura sejam as constantes da relação seguinte:

**Percentagens mínimas de castas a figurar obrigatoriamente nos novos povoamentos de vinha,
nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951**

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
Região demarcada dos vinhos verdes		
1) Sub-região de Monção e concelhos de: Caminha Melgaço Paredes de Coura Valença Vila Nova de Cerveira	Castas obrigatórias — { Alvarinho (sub-região de 80 por cento Monção). } Castas ainda aconse- { Branco lameiro selháveis Trajadura } Castas obrigatórias — { Alvarinho 70 por cento Dourado Loureiro } Castas ainda aconse- { Branco lameiro lháveis Cainhos Trajadura }	Castas obrigatórias — { Cainhos (miúdo e graúdo). 70 por cento Brancelho. Picalpolho. Tinto, negrão ou vinhão. Castas ainda aconse- { Borraçal. lháveis Doçar ou doçal. Pedral ou padral.
2) Sub-região de Viana: Arcos de Valdevez Ponte da Barca Ponte de Lima Viana do Castelo	Castas obrigatórias — { Branco lameiro 70 por cento Dourado Esganoso ou esgana-cão. Loureiro } Castas ainda aconse- { Cainho branco lháveis Espadeiro branco Rabo-de-ovelha ou rabi- gato }	Castas obrigatórias — { Azal. 70 por cento Borraçal. Verdelhos. Vinhão. Castas ainda aconse- { Doçar ou doçal. lháveis Espadeiros. Pé-de-perdiz.
3) Sub-região do Centro: Amares Barcelos Braga Esposende Fafe Guimarães Póvoa de Lanhoso Santo Tirso Vieira Vila Verde e concelhos de: Maia Matosinhos Póvoa de Varzim Terras de Bouro Vila do Conde	Castas obrigatórias — { Alvaroco 70 por cento Azal branco Dourado Loureiro } Castas ainda aconse- { Branco lameiro lháveis Esganoso Espadeiro branco Rabo-de-ovelha ou rabi- gato }	Castas obrigatórias — { Azal. 70 por cento Borraçal ou bogalhal. Espadeiro, espadal ou pa- deiro. Vinhão ou tinto. Castas ainda aconse- { Doçar ou doçal. lháveis Mourisco semente. Verdelhos.
4) Sub-região de Penafiel: Felgueiras Lousada Paços de Ferreira Paredes Penafiel e concelhos de: Gondomar Valongo	Castas obrigatórias — { Azal branco 70 por cento Cascal Esganoso ou esgana-cão. Rabo-de-ovelha ou rabi- gato } Castas obrigatórias — { Carvalhal 70 por cento Douradinho }	Castas obrigatórias — { Azal. 70 por cento Borraçal. Espadeiro, espadal ou pa- deiro. Vinhão ou tinto.
5) Sub-região de Basto e Ama- rante: Amarante Cabeceiras de Basto Celorico de Basto Marco de Canaveses Mondim de Basto Ribeira de Pena	Castas obrigatórias — { Azal branco 70 por cento Batoca Pedernã ou pedernão Pé-de-perdiz branco Rabo-de-ovelha ou rabi- gato }	Castas obrigatórias — { Azal. 70 por cento Espadeiro de Basto. Sousão, sessão ou sousão forte. Vinhão ou tinto nacional. Castas ainda aconse- { Borraçal. lháveis Padeira. Pé-de-perdiz tinto. Rabo-de-ovelha tinto.

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
6) Concelhos de: Baião Resende (a)	Castas obrigatórias — 40 por cento { <u>Avesso</u> 30 por cento { Esganoso ou esgana-cão Pedernão Rabo-de-ovelha ou rabi-gato	Castas obrigatórias — 70 por cento { Alvarelhão. Amaral. Bastardo. Labrusco. Sousão. Vinhão ou tinto nacional. Castas ainda aconse- lháveis { Azal. Borraçal. Espadeiro.
7) Concelhos de: Castelo de Paiva Cinfães	Castas obrigatórias — 70 por cento { Azal branco Esganoso ou esgana-cão Rabo-de-ovelha ou rabi-gato Sedouro	Castas obrigatórias — 70 por cento { Amaral. Borraçal. Sousão. Verdelhos. Vinhão ou tinto nacional. Castas ainda aconse- lháveis { Azal. Bastardo. Doçar. Espadeiro. Labrusco.
8) Concelhos de: Arouca Vale de Cambra	Castas obrigatórias — 70 por cento { Cerceal Esganoso ou esgana-cão Rabo-de-ovelha ou rabi-gato Castas ainda aconse- lháveis { Azal branco Terrantês	Castas obrigatórias — 70 por cento { Amaral. Borraçal. Verdelhos. Vinhão.

(a) Só na parte que está fora da região demarcada do Douro.

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas obrigatórias, além das *sublinhadas* nos concelhos que lhes dizem respeito, em que são *sempre obrigatórias* nas plantações para obtenção de vinho branco.

Trás-os-Montes e vinhos virgens ao norte do Douro

Alfândega da Fé Boticas Bragança Chaves Freixo de Espada à Cinta Macedo de Cavaleiros Miranda do Douro Mogadouro Montalegre Torre de Moncorvo Valpaços Vila Flor Vila Pouca de Aguiar Vimioso Vinhais	30 por cento { Códaga ou malvasia-grossa Folgosão Gouveio ou verdeho Moscatel galego Terrantês	30 por cento { Alvarelhão. Bastardo. Cornifesto. Mourisco. Tinta-amarela. Tinta-carvalha. Tinta-merençã. Tourigas.
---	--	---

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Região demarcada do Douro

Nesta região só é permitida a enxertia das castas seguintes:

Grupo A

Alijó Armamar Carrazeda de Ansiães Figueira de Castelo Rodrigo Freixo de Espada à Cinta Lamego Meda Mesão Frio Murça Peso da Régua Resende S. João da Pesqueira Sabrosa Santa Marta de Penaguião Tabuaço Torre de Moncorvo Vila Flor Vila Nova de Foz Côa Vila Real	Arinto Avesso Boal Branco sem nome Cerceal Códaga ou malvasia-grossa Donzelinho Esgana-cão ou esganoso Folgosão Gouveio ou verdeho Malvasia-corada Malvasia-fina ou malvasia-galega Malvasia-parda Moscatel do Douro ou moscatel galego Pedernão Praça Rabigato ou rabo-de-ovelha Touriga branca Viozinho	Alvarelhão. Bastardo ou bastardinho. Casculho. Castelã. Cornifesto. Coucqueira. Donzelinho-do-castelo. Malvasia-preta. Moreto. Mourisco tinto. Periquita. Rufete. Samarrinho. Sousão. Tinta-amarela, boca-de-mina ou tinta-grossa. Tinta-da-barca ou mourisca de semente. Tinta-barroca. Tinta-carvalha. Tinta-francisca ou tinta-francesa. Tinta-roriz. Tinto-cão. Tinto-martins. Tourigas.
---	---	--

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
Grupo B		
Alijó	Alvaraga	Alvarelhão ceitão.
Armamar	Alvarelhão branco	Carrega tinto.
Carrazeda de Ansiães	Branco especial	Granjeal.
Figueira de Castelo Rodrigo	Branco valente	Moscatel de Hamburgo.
Freixo de Espada à Cinta	Caramela	Nevoeira.
Lamego	Carinhana	Patorra.
Meda	Carrega branco	Português azul.
Mesão Frio	Formosa	Preto-martinho.
Peso da Régua	Gonçalo-pires	Santarém.
Resende	Malvasia-rei	Tinta-aguiar.
S. João da Pesqueira	Mourisco branco	Tinta-lameira.
Sabrosa	Rabigato francês	Tinta-mesquita.
Santa Marta de Penaguião	Trincadeira	Tinta-pereira.
Tabuaço	São-saul	Tinta-pomar.
Torre de Moncorvo	Sarigo	Tinta-roseira.
Vila Flor		Tinta-varejosa.
Vila Nova de Foz Côa		
Vila Real		

- 1) Para as reconstituições, transferências ou novas plantações feitas nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 525 serão utilizados 100 por cento das castas do grupo A desta relação.
- 2) Para as restantes plantações deve ser utilizado um mínimo de 30 por cento das castas do grupo A e um máximo de 70 por cento das do grupo B.

Beira Litoral — Zona norte

Águeda (a)	30 por cento	{ Arinto Azal branco Rabo-de-ovelha ou rabi-gato	30 por cento	{ Amaral. Azal tinto.
Albergaria-a-Velha				
Aveiro				
Estarreja				
Ílhavo				
Mira				
Murtosa				
Ovar				
Vagos				

(a) Este concelho está incluído na relação das castas para a Baixrada.

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Concelhos onde é característica a cultura da vinha em porte alto:

Espinho	30 por cento	{ Arinto Azal branco Rabo-de-ovelha ou rabi-gato	30 por cento	{ Amaral. Azal tinto. Borraçal. Verdelho. Vinhão.
Feira				
Oliveira de Azeméis				
S. João da Madeira				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Lafões

Castro Daire	70 por cento	{ Arinto Cerceal Esgana-cão	70 por cento	{ Amaral. Tourigo.
Oliveira de Frades				
S. Pedro do Sul				
Sever do Vouga				
Vouzela				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas (incluindo obrigatoriamente o arinto) ou tintas.

Região demarcada do Dão

Aguiar da Beira	5 por cento	Arinto	10 por cento	Alvarelhão.
Arganil	20 por cento	Barcelo	10 por cento	Tourigo.
Carregal do Sal				
Fornos de Algodres	5 por cento	Cachorrinho ou uva-cão	25 por cento	Bastardo.
Gouveia		Cerceal		Moreto.
Mangualde		Terrantês		Tinta-pinheira ou penamacor.
Mortágua				
Oliveira do Hospital	40 por cento	Alfrocheiro-douradinho	25 por cento	Alfrocheiro-preto.
Penalva do Castelo		Assario-roxo		Tinta-carvalha.
Sátão		Borrado-das-moscas ou bic-al		Tinto-cão.
Seia		Encruzado		
Tábua				
Tondela				
Viseu				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além das sublinhadas, sempre obrigatórias, conforme se trate de povoamentos para obtenção de vinhos brancos ou tintos.

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
-----------	----------------	---------------

Beira Serra e zona dos vinhos virgens ao sul do Douro

Almeida	5 por cento	<u>Arinto</u>	30 por cento	Alvarelhão.
Castro Daire.				Bastardos.
Celorico da Beira				Donzelinho.
Figueira de Castelo Rodrigo (a)				Mourisco de semente.
Guarda				Mourisco tinto.
Lamego (a)	25 por cento	Alicante branco Alva Cerceal Folgosão Malvasia-fina ou Malvasia- -galega Rabo-de-ovelha Vermelho		Rufete ou rifete.
Manteigas.				Sousão.
Meda (a)				Tinta-amarela.
Moimenta da Beira.				Tinta-carvalha.
Penedono				Tinta-francisca.
Pinhel				Touriga.
Sabugal				
Sernancelhe				
Tarouca				
Trancoso				
Vila Nova de Paiva				

(a) Só na parte que está fora da região demarcada do Douro.

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória, nos povoamentos para obtenção de vinho branco.

Bairrada e concelho de Agueda

Anadia	20 por cento	Arinto	10 por cento	Mortágua.
Cantanhede	5 por cento	Pinot branco	5 por cento	Pinot tinto.
Mealhada				
Oliveira do Bairro	5 por cento	Rabo-de-ovelha ou rabigato	15 por cento	Tinta-pinheira.
Agueda				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas, sempre obrigatórias, conforme se trate, respectivamente, de povoamentos para a obtenção de vinhos brancos ou tintos.

Concelhos em que é característica a cultura da vinha em bardos ou parreirais:

Agueda	30 por cento	Arinto Azal branco Rabo-de-ovelha ou rabigato	30 por cento	Amaral. Azal tinto.
Oliveira do Bairro				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Beira Litoral — Zona centro

Coimbra	20 por cento	Arinto	10 por cento	Mortágua.
Condeixa-a-Nova.				
Figueira da Foz	5 por cento	Pinot branco	5 por cento	Pinot tinto.
Góis				
Lousã	5 por cento	Rabo-de-ovelha ou rabi- gato	15 por cento	Tinta-pinheira.
Miranda do Corvo				
Montemor-o-Velho				
Pampilhosa da Serra				
Penacova				
Penela				
Poiares				
Soure				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas, sempre obrigatórias, conforme se trate, respectivamente, de povoamentos para obtenção de vinhos brancos ou tintos.

Beira Baixa

Belmonte	5 por cento	Arinto	30 por cento	Bastardos.
Castelo Branco				Castelão.
Covilhã	25 por cento	Alva Cerceal Folgosão Tamarês		Moreto.
Fundão				Mortágua.
Idanha-a-Nova				Rufete ou rifete.
Mação				Trincadeira ou periquita.
Oleiros				
Penamacor				
Proença-a-Nova				
Sertã				
Vila de Rei				
Vila Velha de Ródão				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinho branco.

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
-----------	----------------	---------------

Beira Litoral — Zona sul

Alcobaça	20 por cento	Arinto	10 por cento	Mortágua.
Batalha	5 por cento	Pinot branco	5 por cento	Pinot tinto.
Leiria				
Marinha Grande	5 por cento	Rabo-de-ovelha ou rabi-gato	15 por cento	Tinta-pinheira.
Nazaré				
Pombal				
Porto de Mós				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas, sempre obrigatórias, conforme se trate, respectivamente, de povoamentos para obtenção de vinhos brancos ou tintos.

Tomar

Alcanena	5 por cento	Arinto	30 por cento,	Bastardos Castelão. Mortágua. Preto-martinho Trincadeira ou periquita.
Alvaiázere				
Ansião	25 por cento	Boais		
Castanheira de Pera		Rabo-de-ovelha ou rabi-gato		
Ferreira do Zêzere				
Figueiró dos Vinhos				
Pedrógão Grande				
Tomar				
Torres Novas				
Vila Nova de Ourém				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Oeste

Alenquer	5 por cento	Arinto	30 por cento	Bastardos. Camarate. Castelão ou mortágua. João-santarém, trincadeira ou periquita. Parreira-matias. Preto-martinho ou negra-mole.
Arruda				
Bombarral	25 por cento	Boais		
Cadaval		Galego-dourado		
Caldas da Rainha		Jampal ou joão-paulo		
Cascais		Rabo-de-ovelha ou rabi-gato		
Lisboa		Vital		
Loures				
Lourinhã				
Mafra				
Óbidos				
Oeiras				
Peniche				
Sobral de Monte Agraço				
Torres Vedras				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinho branco.

Sub-região de Colares

—	:	—	80 por cento	Ramisco.
---	---	---	------------------------	----------

Sub-região de Bucelas

—	{ 75 por cento	Arinto		
	{ 10 por cento	Esgana		

Sub-região de Carcavelos

—	{ 20 por cento	Galego-dourado	50 por cento	Espadeiro. Negra-mole ou preto-mar-tinho. Trincadeira ou periquita.
	{ 30 por cento	{ Arinto		
		{ Boais		

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, do conjunto de brancas e tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória em qualquer plantação.

Concelhos	Castas brancas		Castas tintas
Ribatejo			
Abrantes	5 por cento	<u>Arinto.</u>	30 por cento { Castelão-francês. Castelão-nacional. Moreto. Mortágua. Preto-martinho. Trincadeira preta, periquita ou joão-santarém.
Almeirim			
Alpiarça	25 por cento	{ Jampal ou João-Paulo . . . Olho-de-lebre Rabo-de-ovelha ou rabi- gato Talia ou branquinha . . . Tamarês Trincadeira branca	
Azambuja			
Barquinha			
Benavente			
Cartaxo			
Chamusca			
Constância			
Coruche			
Golegã			
Rio Maior			
Salvaterra			
Santarém			
Sardoal			
Vila Franca de Xira			

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Região demarcada do moscatel de Setúbal

Para terrenos argilo-calcários:

Palmela. Setúbal.	{	60 por cento.	{	Moscatéis.	{	20 por cento.	{	Moscatéis.
				Arinto				
				Boais				
				Branquete.				
				Galegos.				
				Malvasias				
				Manteúdo				
				Olho-de-lebre				
				Pinot branco				
				Rabo-de-ovelha ou rabi- gato				
		30 por cento.	{	Roupeiro	{	70 por cento.	{	Bastardos.
				Sauvignon.				Carignan.
				Tamarês				Espadeiro.
				Vital				Monvedro.
								Moreto.
								Mourisco ou malvarisco.
								Periquita.

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas, além das sublinhadas, que são sempre obrigatórias em qualquer povoamento.

Para terrenos de transição e do pliocénico (argilo-arenosos e areno-argilosos):

Palmela Setúbal	60 por cento	{	Arinto	{	60 por cento	{	Bastardos.
			Boais				Carignan.
			Branquete.				Espadeiro.
			Galegos.				Monvedro.
			Malvasias				Moreto.
			Manteúdo				Mourisco ou malvarisco.
			Moscatéis				Moscatéis.
			Olho-de-lebre				Periquita.
			Pinot branco				
			Rabo-de-ovelha				ou rabi-
gato							
Roupeiro							
Sauvignon.							
Tamarês							
Vital							

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas.

Pliocénico de Setúbal

Alcácer do Sal	} 5 por cento	<u>Arinto</u>	}	30 por cento	{ Bastardos. Espadeiro. Monvedro. Murteira. Periquita.
Alcochete					
Almada					
Barreiro					
Grândola					
Moita					
Montijo					
Santiago					
Seixal					
Sesimbra					
Sines	} 25 por cento	{ Boais Branquete Galegos Tália ou branquinha . . . Tamarês	}		

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Aljustrel	} 5 por cento	{ Arinto	} 30 por cento	{ Moreto Tinta-de-mourão ou tinta- -da-nossa. Trincadeira
Almodôvar				
Alvito				
Barrancos				
Beja				
Castro Verde				
Cuba	} 25 por cento	{ Manteúdo		
Ferreira do Alentejo				
Mértola			{ Tamarês	
Moura				
Odemira				
Ourique				
Serpa				
Vidigueira				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Albufeira	5 por cento	<u>Arinto</u>	30 por cento	{ Bastardos. Crato preto. Monvedro. Trincadeira ou periquita.		
Alcoutim						
Algezur						
Castro Marim						
Faro						
Lagoa	{ Boais Crato branco Perrum Sabro Tamarês					
Lagos						
Loulé						
Monchique						
Olhão						
Portimão	25 por cento					
S. Brás de Alportel						
Silves						
Tavira						
Vila do Bispo						
Vila Real de Santo António						

Numero minimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Nota.—A enxertia das castas brancas no Algarve só é obrigatória nos povoamentos destinados à obtenção de vinho branco e, neste caso, com a inclusão, sempre obrigatória, da *Arinto*.

Ministério da Economia, 7 de Agosto de 1953.—Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*,
Subsecretário de Estado da Agricultura.